

## **COMUNICADO Nº 41, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

**ESSE COMUNICADO CONTÉM O NOVO CALENDÁRIO, ATUALIZA E SINTETIZA OS  
COMUNICADOS ANTERIORES SOBRE AS REGRAS DE VOTAÇÃO**

### **PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO PARA ESCOLHA DA ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE (ATI) ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA DE CÓRREGO DO FEIJÃO NAS REGIÕES 1 E 2**

As Instituições de Justiça responsáveis pelo Chamamento Público para a substituição da atual entidade que presta Assessoria Técnica Independente (ATI) às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão nas Regiões 1 e 2,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 23.795 de 15 de janeiro de 2021, que Institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – PEAB – e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.755 de 15 de dezembro de 2023, que Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**CONSIDERANDO** a publicação do Edital de Chamamento Público em 31 de outubro de 2025, que prevê em suas Cláusulas 1.7., 5.4. e no item 3 do Anexo I - Termo de Referência, que o processo de seleção é composto de duas fases, sendo uma delas a escolha pelas pessoas atingidas das Regiões 1 e 2, por meio de votação;

**COMUNICAM** o seguinte:

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O objeto do presente processo é a escolha de nova(s) entidade(s) para Assessoramento Técnico Independente para a **Região 1 (Brumadinho)** e para a **Região 2 (Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme e São Joaquim de Bicas)**, em substituição à atual, que teve seu termo de compromisso finalizado em 17 de janeiro de 2026;
2. O processo de votação será realizado por Região, podendo cada uma delas escolher a entidade de seu interesse.
3. O processo de votação será aberto: a) aos moradores dos referidos municípios, que tenham 16 anos ou mais; e b) aos beneficiários do Programa de Transferência de Renda (PTR) das Regiões 1 e 2, que tenham 16 anos ou mais.
4. A votação será realizada preferencialmente de forma digital, online, por meio do sítio eletrônico [www.voteati.com.br](http://www.voteati.com.br), criado unicamente para este processo.
5. Para o formato online de votação, fica definido o **período de votação do dia 06/02/26 ao dia 11/02/26, até às 23h59min**, período em que o portal estará disponível para a votação.
6. Para a **VOTAÇÃO DAS PESSOAS BENEFICIÁRIAS DO PTR**, informa-se:
  - a) A pessoa cadastrada como **TITULAR** do PTR está **AUTOMATICAMENTE** apta a votar com o mesmo login e senha utilizados para acesso ao PTR;
  - b) **OUTROS INTEGRANTES** do núcleo familiar, com 16 anos ou mais, vinculados ao mesmo cadastro da pessoa titular do PTR, que fizeram o pedido de registro por meio do formulário das Instituições de Justiça, poderão votar com o login e senha recebidos por meio de SMS ou e-mail.

### **PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO ONLINE**

7. Para votar, a pessoa deverá acessar a página [www.voteati.com.br](http://www.voteati.com.br). Ao acessar, estarão disponíveis os vídeos e as propostas de trabalho de cada entidade candidata, com informações que possam auxiliar na escolha. No mesmo endereço, poderá realizar seu voto.
8. Só será aceito **UM VOTO POR PESSOA** de cada Região, para **UMA ÚNICA ATI**.
9. Conforme previsto no Edital, caso a entidade eleita desista ou, ainda, não aceite as disposições do Termo de Compromisso a ser formalizado, será convocada a próxima entidade, a partir do número de votos.
10. Conforme previsto na cláusula 5.5. do Edital, o resultado da seleção da nova ATI para as Regiões 1 e 2 será divulgado nos sítios eletrônicos oficiais das Instituições de Justiça.

#### **PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO POR ENVELOPES**

11. Com o objetivo de **ampliar as possibilidades de participação das pessoas atingidas** na eleição para escolha de nova ATI, será adotada também a modalidade de **voto por envelopes**.
12. **Disposições gerais sobre a votação por envelopes**
  - a. A presente normativa tem por finalidade esclarecer o procedimento, as responsabilidades das pessoas votantes e as atribuições das equipes de recebimento, no que diz respeito aos votos por envelopes, garantindo uniformidade na execução do processo de votação.
  - b. O processo de votação por envelopes, tal qual o digital, será aberto: a) aos moradores dos referidos municípios da Regiões 1 e 2, que tenham 16 anos ou mais; e b) aos beneficiários do Programa de Transferência de Renda (PTR) das Regiões 1 e 2, que tenham 16 anos ou mais.

#### **13. Do procedimento de votação por envelopes**

- a. A votação por envelopes consistirá na entrega, pela própria pessoa atingida, de um envelope fechado, denominado **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**, que deverá conter, obrigatoriamente:
  - a) O **ENVELOPE DE VOTAÇÃO**, no qual estará inserida a cédula de votação impressa e preenchida à mão pela pessoa atingida, devendo este envelope estar devidamente fechado a fim de garantir o sigilo do voto;
  - b) Cópia de documento oficial de identificação contendo nome completo legível;
  - c) Cópia do CPF ou de documento que contenha o número do CPF;
  - d) Cópia do comprovante de endereço.
- b. A votação para escolha de entidade(s) para assessoramento técnico independente às pessoas atingidas das Regiões 1 e 2 será realizada preferencialmente de **maneira digital**, sendo a votação por envelopes forma tão somente de ampliar as possibilidades de participação das pessoas. Os **modelos oficiais de cédula de votação**, contendo as entidades habilitadas para escolha em cada Região, serão disponibilizados pelas Instituições de Justiça no sítio eletrônico [www.mpmg.mp.br/participe](http://www.mpmg.mp.br/participe) a partir do qual poderão ser impressos pelas pessoas atingidas.
- c. A impressão da cédula modelo para a respectiva Região da pessoa atingida e a cópia dos documentos de identificação são de responsabilidade da pessoa interessada em fazer o voto por envelopes. A cédula deverá ser preenchida à mão expressando o voto em uma única entidade habilitada, e posteriormente inserida em um **envelope fechado (ENVELOPE DE VOTAÇÃO)**, a fim de garantir o sigilo do voto.
- d. Conforme já indicado no item 17 , além da cédula devidamente preenchida e inserida em envelope fechado, a pessoa atingida deverá juntar, a este **ENVELOPE DE VOTAÇÃO**, os seguintes documentos para fins de habilitação para votação: (a) cópia de documento de identidade contendo nome completo legível, (b) cópia do CPF ou de documento que contenha o número do CPF; (c) cópia do comprovante de endereço.

- i. Todo esse material – **ENVELOPE DE VOTAÇÃO fechado** e as cópias dos documentos e do comprovante de endereço - **deverá ser colocado em um novo envelope**, que deverá também ser fechado, denominado **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**.
- ii. Cada **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** deverá conter o voto de uma única pessoa.
- iii. O comprovante de endereço juntado deverá corresponder à região que receberá o voto da pessoa votante.
- iv. A pessoa atingida só poderá votar para uma única Região, sendo aquela que ela reside, atestada pelo comprovante de endereço juntado.
- e. Não serão recebidos envelopes abertos ou parcialmente fechados. Os **envelopes deverão estar completamente fechados com cola ou fita adesiva plástica (tipo "durex")**, de modo a impedir qualquer abertura ou violação.
- f. O **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**, contendo o **ENVELOPE DE VOTAÇÃO** e a **documentação necessária** acima indicada, deverá ser entregue em um dos postos de coleta de votos, no período de **10 a 12 de fevereiro de 2026, das 10h30min às 19h00min**. Os endereços de cada um dos pontos de coleta de votos são os abaixo indicados:

**REGIÃO 1 - BRUMADINHO**

**PONTOS DE COLETA DE ENVELOPES**

<b>PONTO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
01	Brumadinho (Sede)	Centro Administrativo da Prefeitura de Brumadinho	Avenida José Karam, 525, bairro José do Nascimento Braga, Brumadinho – MG
02	Brumadinho (Quilombo de Marinhos)	Sede da Associação AMA Marinhos	Rua Hum, nº 432, Comunidade Quilombola de Marinhos, Brumadinho - MG
03	Brumadinho (Piedade do Paraopeba)	Biblioteca Comunitária Professora Argemira Gomes	Rua dos Passos, 255, Distrito de Piedade do Paraopeba, Brumadinho - MG

**REGIÃO 2**

**BETIM, IGARAPÉ, JUATUBA, MATEUS LEME, MÁRIO CAMPOS E SÃO JOAQUIM DE BICAS**

**PONTOS DE COLETA DE ENVELOPES**

<b>PONTO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
04	Mário Campos	Espaço da Capela Nossa Senhora Aparecida	Rua Diamante, 296, bairro Reta Um, Mário Campos - MG
05	Betim	Associação Comunitária dos Moradores de Santa Isabel	Rua Emílio Ribas, 85, bairro Colônia Santa Isabel, Betim - MG
06	São Joaquim de Bicas	Saguão do Centro Administrativo	Av. José Gabriel de Resende, 529, bairro Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas - MG
07	Mateus Leme	Prédio do Projeto Servir, da Prefeitura de Mateus Leme	Rua Miguel Alves da Silva, 890, Centro, Mateus Leme - MG (próximo à UPA.)

08	Juatuba	SINE	Rua Antônio Dias, 130, Centro, Juatuba - MG
09	Igarapé	Casa de Cultura	Rua São Vicente, 1.100, bairro Três Poderes, Igarapé - MG

- g. Cada pessoa atingida terá direito a **um único voto**, independentemente da modalidade de votação escolhida.
- Caso, para o mesmo CPF, haja registro de voto digital (eletrônico) e de voto por envelopes, será considerado apenas o voto por envelopes, sendo invalidado o voto eletrônico correspondente àquele CPF.
  - Caso, sejam registrados dois ou mais votos por envelopes vinculados ao mesmo CPF, serão invalidados todos os votos por envelope desta pessoa.
- h. Cada pessoa atingida poderá entregar **apenas o seu próprio voto por envelope**, portanto, o seu próprio **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**, não sendo aceitas entregas de envelopes por “representação” ou procuração.
- Ao entregar seu ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO no ponto de coleta, a pessoa atingida deverá assinar lista de comparecimento, indicando o número do seu CPF, e receberá um número de protocolo, o qual será igualmente anotado no envelope por ela entregue, para fins de controle e rastreabilidade.
  - Os pontos de coleta de votos dedicar-se-ão **unicamente ao recebimento e fornecimento de protocolo dos envelopes**, não sendo permitido que prestem auxílio manual à elaboração do envelope, ressalvado fornecimento de fita adesiva para se lacrar envelopes. Também é permitido a orientação verbal aos votantes.

#### 14. Do procedimento de apuração dos votos

- a. A apuração dos votos por envelope, realizada pelas Instituições de Justiça, ocorrerá em duas etapas distintas: a primeira destinada à conferência da documentação, e a segunda destinada à conferência e apuração dos votos, conforme segue:
    - i. **Primeira etapa:** abertura dos **ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO** e conferência da documentação necessária à votação.
      - a. Estando correta a documentação apresentada, o **ENVELOPE DE VOTAÇÃO** nele contido será considerado válido e separado para posterior apuração dos votos.
      - b. Não estando completa a documentação solicitada, o **ENVELOPE DE VOTAÇÃO** respectivo será considerado inválido e descartado sem apuração.
    - ii. **Segunda etapa:** abertura dos **ENVELOPES DE VOTAÇÃO** válidos, previamente identificados na primeira etapa, e apuração dos votos.
  - b. No processo de apuração, serão considerados inválidos os votos “nulos” (votos cuja indicação de preferência recair sobre mais de uma entidade habilitada) e os “brancos” (votos em que não haja marcação de preferência), sendo contabilizados para fins eleitorais apenas os votos válidos.
  - c. Não caberá recurso da decisão que considerar inválido ou nulo o voto postal apresentado.
15. Será considerada **ELEITA** a entidade que tiver **MAIOR NÚMERO DE VOTOS**, em cada Região, somando-se os votos online e os votos por envelope.